



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Editais	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.782/2023, DE 23/11/2023. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a alienação dos “Bens Permissionados” de propriedade do Município de Rosana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Poder Executivo do Município de Rosana fica autorizado a alienar os imóveis permissionados constantes do Anexo I, observando os procedimentos de concorrência pública exigidos pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 1º -** A alienação aplicar-se-á unicamente aos imóveis que foram objeto de permissão para incentivo da expansão comercial local, todos constantes do anexo I da presente Lei.
- § 2º -** Fica vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação dos bens que integram o patrimônio público, relacionados no anexo I da presente Lei, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada ao regime de previdência social, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).
- Art. 2º -** A aquisição dos imóveis permissionados poderá ser efetuada à vista ou de forma parcelada.
- § 1º -** Ensejará desconto de 10% (dez por cento) do valor do imóvel no caso de pagamento à vista.
- § 2º -** No caso de pagamento parcelado, a primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, ficando o remanescente para ser quitado em até 120 (cento e vinte) parcelas, incidindo juros de 3% (três por cento) ao ano corrigido pela tabela price.
- § 3º -** Fica garantido a aplicação do § 11 do artigo 100 da Emenda constitucional nº 113 de 2021.
- § 4º -** As formas de notificação dos permissionários, eventuais prazos de impugnações e datas de pagamentos dos valores das vendas dos imóveis serão todos regulamentados por Decreto Municipal.
- § 5º -** Sobre os valores atrasados incidirão multa de mora de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária aferida pelo IPCA-IBGE, tudo incidente sobre o valor da parcela em atraso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 3 de 31

- § 6º -** Nos casos de pagamento parcelado, ficará o Município de Rosana com a propriedade dos bens alienados até a sua quitação integral, ficando sob o encargo do permissionário comprador o pagamento das respectivas taxas cartorárias para registro de escritura de venda e compra com cláusula resolutiva.
- Art. 3º -** Para fins de informação geral e controle social, fica definido que o preço de venda fixado no Anexo I leva em consideração o valor de mercado do imóvel, que foi aferido segundo os critérios de avaliação definidos pela Comissão Técnica Administrativa Municipal.
- Art. 4º -** Para dar cumprimento à presente lei, poderão ser adotadas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à eventual regularização pendente dos empreendimentos vinculados aos imóveis listados no anexo desta lei.
- Art. 5º -** Todos os atos de alteração de propriedade dependem da comprovação do pagamento de tributos e/ou penalidades tributárias municipais, devendo os cartórios oficiais exigirem a respectiva comprovação.
- Art. 6º -** Estando disponibilizados os equipamentos e infraestruturas para prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços, é obrigatório aos permissionários compradores realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias para a utilização dos serviços, salvo disposição em contrário na legislação municipal.
- Art. 7º -** Caso existam demandas judiciais que versem sobre direitos reais ou possessórios relativos aos imóveis abrangidos pela presente lei, a manifestação de interesse de compra pelo permissionário implica irrevogável e irretratável renúncia aos processos e eventuais recursos pendentes de julgamento.
- Parágrafo Único.** Não sendo o atual permissionário o comprador do respectivo bem, a conveniência ou não acerca da manutenção do andamento de eventuais ações que digam respeito ao imóvel objeto da compra, serão analisadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria Jurídica do Município.
- Art. 8º -** Decorrido prazo suficiente para o término dos procedimentos administrativos de venda e compra, e realizados os atos notariais competentes para tanto, deverá de imediato o comprador iniciar os procedimentos de transferência e averbações necessárias junto ao registro de imóveis, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.
- § 1º -** Todas as custas, taxas, emolumentos e tributos a serem recolhidos para registro do imóvel e demais averbações na matrícula, serão arcados exclusivamente pelo comprador do imóvel.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 4 de 31

§ 2º - Todos os atos notariais para transmissão dos imóveis permissionados de que trata a presente Lei serão lavrados junto aos cartórios competentes domiciliados no Município de Rosana.

Art. 9º - Ficam revogadas as permissões de imóveis de eventuais titulares de posse não identificados, não encontrados, que recusarem o recebimento da notificação de opção de compra a ser enviada, ou que permanecerem inertes quanto à aquisição do imóvel.

Parágrafo Único. As ocorrências do *caput* serão formalmente comunicadas para a Secretaria de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria Jurídica do Município, que promoverão as competentes ações necessárias para a reintegração de posse dos imóveis públicos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de novembro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Registrada e publicação nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 5 de 31

ANEXO I

LOTE	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO DOS TERRENOS	ÁREA (M2)	VALOR M2 CAEX	VALOR TOTAL CAEX
1	Quadra 23, travessa Jaqueiras Lote 09	Lote 23 Área de 739,67 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	739,67	R\$ 350,29	R\$ 259.099,00
2	Quadra 54 B, Rua Comércio Lote 10	Lote 10 Área de 918,31 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	918,31	R\$ 350,29	R\$ 321.674,81
3	Quadra 54 C, Rua Eldorado Lote 08	Lote 08 Área de 1.230,00 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	1230,00	R\$ 350,29	R\$ 430.856,70
4	Quadra 56 A, Travessa Groselheiras Lotes 11 e 12 e Rua Guaratinguetá lotes 13 e 14	Lote 11 Área de 200,00 m2, Lote 12 Área de 199,82 m2, Lote 13 Área de 194,43 m2, Lote 14 Área de 200,00 m2 totalizando 794,25 m2 existe uma edificação construído pelo ocupante	794,25	R\$ 170,00	R\$ 135.022,50
5	Quadra 53 A, Rua dos Carpinteiros Lote 04 A	Lote 04 A Área de 792,80 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	792,80	R\$ 350,29	R\$ 277.709,91
6	Quadra 53 A, Rua Santa Rosa Lote 04 B	Lote 04 B Área de 887,20 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	887,20	R\$ 350,29	R\$ 310.777,29
7	Quadra 71 A Rua Guarapari Lote 21 A	Lote 21 A Área de 379,72 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	379,72	R\$ 350,29	R\$ 133.012,12
8	Quadra 71 A Rua São Paulo Lote 20	Lote 20 A Área de 772,26 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	772,26	R\$ 350,29	R\$ 270.514,96
9	Quadra 75 A Rua do Comércio Lote 03	Lote 03 Área de 1.425,46 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	1425,46	R\$ 350,29	R\$ 499.324,38
10	Quadra 75 A Rua do Comércio Lote 06	Lote 06 Área de 1.735,94 m2, sendo que existe um muro construído pelo ocupante	1735,94	R\$ 350,29	R\$ 608.082,42
11	Quadra 75 A Rua do Comércio Lote 07	Lote 07 Área de 1.645,44 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	1645,44	R\$ 350,29	R\$ 576.381,18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 6 de 31

12	Quadra 90 A Travessa das Fagáceas Lotes 11, 12, 12 A, 13, 14, 15, Quadra 90 A Travessa dos Favôneos Lotes 16, 17, 18, 19, Quadra 90 D Travessa 03 Lotes 40, 40 A, 40 B, 41, 42, Quadra 90 D Travessa das Fragatas Lotes 43, 44, 45, 45 A, 46, 47	Quadra 90 A Travessa das Fagáceas Lotes 11 área de 385,95 m2, lote 12 área de 203,50 m2, lote 12 A área de 253,45 m2, lote 13 área de 203,50 m2, lote 14 área de 203,50 m2, lote 15 área de 203,50 m2, Quadra 90 A Travessa dos Favôneos Lotes 16 área de 341,97 m2, lote 17 área de 302,48 m2, lote 18 área de 320,98 m2, lote 19 área de 379,63 m2, Quadra 90 D Travessa 03 Lotes 40 área de 276,49 m2, lote 40 A área de 282,00 m2, lote 40 B área de 282,00 m2, lote 41 área de 282,00 m2, lote 42 área de 270,31 m2, Quadra 90 D Travessa das Fragatas Lotes 43 área de 635,75 m2, lote 44 área de 282,00 m2, lote 45 área de 282,00 m2, lote 45 A área de 282,00 m2, lote 46 área de 282,00 m2, lote 47 área de 374,63 m2. Totalizando 6.329,64 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	6329,64	R\$ 350,29	R\$ 2.217.209,60
13	Quadra 54 D Rua dos Carpinteiros Lote 06, 04, Rua Eldorado Lote 03	Lote 06 Área de 1.265,00 m2, Lote 04 Área de 2.051,79 m2, lote 03 Área de 1.194,75 m2 totalizando 4511,54 sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	4511,54	R\$ 350,29	R\$ 1.580.347,35
14	Quadra 54 D Rua dos Carpinteiros Lote 07, Rua Hervéria Lote 08	Lote 07 Área de 1.261,99 m2, Lote 08 Área de 1.194,75 m2, totalizando 2456,74 sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	2456,74	R\$ 350,29	R\$ 860.571,45
15	Quadra 107 A Rua Erexim Lote 22	Lote 22 Área de 550,26 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	550,26	R\$ 350,29	R\$ 192.750,58
16	Quadra 107 A Rua Paraná lote 19	Lote 19 Área de 410,86 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	410,86	R\$ 350,29	R\$ 143.920,15
17	Quadra 107 A Rua Paraná lote 17	Lote 17 Área de 601,86 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	601,86	R\$ 350,29	R\$ 210.825,54



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 7 de 31

18	Quadra 107 A Lote 10	Lote 10 Área de 283,08 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	283,08	R\$ 350,29	R\$ 99.160,09
19	Quadra 107 A Lote 08	Lote 08 Área de 307,50 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	307,50	R\$ 350,29	R\$ 107.714,18
20	Quadra 107 A Rua Embú Lote 07	Lote 07 Área de 590,56 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	590,56	R\$ 350,29	R\$ 206.867,26
21	Quadra 107 A Rua Paraná Lote 03	Lote 03 Área de 506,26 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	506,26	R\$ 350,29	R\$ 177.337,82
22	Quadra 107 A Rua Paraná Lote 002	Lote 02 Área de 251,00 m2, sendo que existe uma edificação sem concluir construído pelo ocupante	251,00	R\$ 350,29	R\$ 87.922,79
23	Quadra 107 A Rua Paraná Lote 001	Lote 01 Área de 248,12 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	248,12	R\$ 350,29	R\$ 86.913,95
24	Quadra 53 B Rua Santa Rosa Lote 07	Lote 07 Área de 720,00 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	720,00	R\$ 350,29	R\$ 252.208,80
25	Quadra 71 A Travessa das Gardêneas Lote 17	Lote 17 Área de 532,50 m2, sendo que existe um muro construído pelo ocupante	532,50	R\$ 350,29	R\$ 186.529,43
26	Quadra 90 E Rua Farropilha Lote 53	Lote 53 Área de 446,49 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	446,49	R\$ 350,29	R\$ 156.400,98
27	Quadra 72 B Rua Guaiuba Lote 35	Lote 35 Área de 827,31 m2, sendo que existe um muro construído pelo ocupante	827,31	R\$ 350,29	R\$ 289.798,42
28	Quadra 71 A Rua Guarapari Lotes 22 e 23	Lote 22 e 23 Área de 1136,00 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	1136,00	R\$ 350,29	R\$ 397.929,44
29	Quadra 55 Rua do Aeroporto Lote 01	Lote 01 Área de 227,62 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	227,62	R\$ 170,00	R\$ 38.695,40
30	Quadra 53 B Rua Santa Rosa Lote 04	Lote 04 Área de 1120,00 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	1120,00	R\$ 350,29	R\$ 392.324,80
31	Quadra 44 B Rua Harmonia Lote 02 e 03	Lote 02 Área de 924,00 m2, Lote 03 Área de 924,00 m2, totalizando 1.848,00 m2 sem edificação	1848,00	R\$ 170,00	R\$ 314.160,00
32	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes Lote 03	Lote 03 Área de 7293,00 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	7293,00	R\$ 111,00	R\$ 809.523,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 8 de 31

33	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes Lote 04	Lote 04 Área de 1222,30 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	1222,30	R\$ 111,00	R\$ 135.675,30
34	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes Lote 05	Lote 05 Área de 1057,47 m2, sendo que existe uma edificação construído pelo ocupante	1057,47	R\$ 111,00	R\$ 117.379,17
35	Quadra 106 Rua Paraná lote 2 D	Lote 2 D Área de 301,13 m2, sendo que existe um alicerce construído	301,13	R\$ 350,29	R\$ 105.482,83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 9 de 31

LEI MUNICIPAL Nº. 1.783/2023, DE 23/11/2023.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação do Programa Bela Escola - PBE para atender os alunos das escolas da rede municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bela Escola - PBE no âmbito municipal com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da educação básica da rede municipal.

Parágrafo Único. O PBE consiste na destinação semestral de recursos financeiros, em caráter suplementar, as escolas da rede municipal com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias e pronto atendimento dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

Art. 2º. A assistência financeira a ser concedida a cada unidade de ensino beneficiária terá como referência os dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep do Ministério da Educação - MEC levantados no ano anterior ao do repasse.

Art. 3º. A assistência financeira de que trata esta Lei será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica, diretamente à unidade executora própria, representativa da comunidade escolar.

Parágrafo Único. As unidades executoras poderão apadrinhar as unidades escolares de pequeno porte que não contem com unidade executora própria.

Art. 4º. Os recursos financeiros repassados para o PBE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos que concorram para a garantia do bom funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, devendo ser empregados:

- I.** na aquisição de material permanente, não podendo ultrapassar 50% dos repasses efetuados semestralmente;
- II.** na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III.** na aquisição de material de consumo;
- IV.** na avaliação de aprendizagem;
- V.** na implementação de projeto pedagógico; e
- VI.** no desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 1º. Os recursos liberados na categoria de custeio poderão ser utilizados para cobrir despesas cartorárias e de contabilidade, decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras e fechamentos contábeis, se em conformidade com os valores praticados no mercado local.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos do PBE em:

- I.** gastos com pessoal;
- II.** gratificações e/ou benefícios a servidores ativos e inativos;

III. pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) despesas de aluguel, telefone, água, luz e esgoto;

d) despesa de caráter assistencialista.

IV. cobertura de despesas com tarifas bancárias de qualquer espécie; e

V. dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PBE.

Art. 5º Os recursos recebidos devem permanecer em aplicação financeira até a sua utilização, de maneira a assegurar liquidez diária dos rendimentos.

Parágrafo Único. O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do PBE.

Art. 6º A movimentação dos recursos somente é permitida para a aplicação financeira e para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionadas com as finalidades do PBE, devendo-se realizar por meio eletrônico em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 7º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PBE deverão observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

Art. 8º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PBE, constituídas dos documentos comprobatórios das pesquisas de preços e das despesas realizadas, serão apresentadas quarenta e cinco dias após o fechamento de cada semestre do exercício financeiro ao Departamento Financeiro da Prefeitura municipal de Rosana -SP que, conjuntamente com o Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 10 de 31

Municipal, deverá emitir parecer sobre a referida prestação de contas em até trinta dias da apresentação da prestação de contas.

§ 1º. O saldo não utilizado aferido no fechamento de cada semestre deverá ser devolvido em conta bancária indicada pelo Departamento de finanças e Orçamento, no prazo de até trinta dias do fechamento de cada semestre do exercício financeiro.

§ 2º. Os valores glosados no parecer emitido pelo Departamento Financeiro municipal, conjuntamente como Controle Interno municipal, deverão serem devolvidos pelo Ordenador da Despesa em conta bancária indicada pelo Departamento de finanças e Orçamento, no prazo de até trinta dias após a emissão do referido parecer.

§ 3º. A suspensão dos repasses dos recursos do PBE se dará nas seguintes hipóteses:

- I.** omissão na prestação de contas;
- II.** rejeição da prestação de contas;
- III.** utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei;
- IV.** inadimplência.

§ 4º. O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas no §3º, incisos I a IV, deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 5º. O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 9º. A prestação de contas, após parecer emitido pelo Departamento Financeiro municipal, conjuntamente como Controle Interno municipal, e tomadas as providências exigidas no citado parecer, serão disponibilizadas no STS - Sistema do Terceiro Setor Municipal, portal da transparência ou pelos meios indicados pela Prefeitura Municipal de Rosana.

Art. 10. As escolas públicas de educação básica com mais de 50 (cinquenta) estudantes matriculados, para serem beneficiados com recursos do PBE, deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas Unidades Executoras.

§ 1º. Unidade Executora (UEX) é a associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada por iniciativa da Unidade de Ensino em parceria com a comunidade escolar, e vinculada às atividades da escola.

§ 2º. Cada escola municipal pode constituir até 01 (uma) Unidade Executora.

Art. 11. A constituição de UEX dar-se-á em Assembleia Geral de professores, pais, estudantes, funcionários e demais membros da comunidade interessados no desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola com a finalidade de:

- I.** Discutir e aprovar o Estatuto Social da Unidade Executora Própria;

II. eleger e dar posse a Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; e

III. lavrar a ata da Assembleia Geral de constituição da Unidade Executora, com assinaturas dos participantes da reunião.

§ 1º. O presidente da Unidade Executora Própria deve requerer ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do município o registro do estatuto criado.

§ 2º. Para que a Unidade Executora Própria possa ter conta bancária e ser contemplada com recursos do PBE é necessário que esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.

§ 3º. Para fins de constituição das UEX, poderão ser adotadas como referenciais as instruções do Manual de Orientação para Constituição de Unidade Executora Própria - UEX, disponibilizado pelo FNDE.

Art. 12. Às UEX destaca-se a exigência do cumprimento de obrigações fiscais junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Fazenda, e sociais, relacionadas ao atendimento dos objetivos pelo qual a entidade foi constituída, disponibilizando serviços à comunidade escolar, destacando-se a necessidade de:

I. Proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do PBE sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo;

II. Apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, ainda que isento;

III. Apresentar a Escrituração Contábil Fiscal - ECF e de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ainda que de isenção ou negativa;

IV. Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ainda que negativa.

Art. 13. Cabe às Entidades Executoras - UEX:

I. Assegurar às comunidades escolares a participação sistemática e efetiva desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do PBE;

II. manter seus dados cadastrais atualizados;

III. empregar os recursos em favor das escolas municipais que não possuem UEX, incluindo em seus respectivos orçamentos, os recursos a serem transferidos, as custas do PBE, às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEX;

IV. assegurar às escolas que não possuem UEX o usufruto da prerrogativa de indicar as necessidades prioritárias a serem supridas com os recursos do PBE;

V. adotar os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 2021, e pela Lei nº 10.520, de 2002; Decreto nº 10.024, de 2019; especialmente quanto as propostas da lei para cotações e por normas correlatas, para as aquisições de materiais de consumo e as contratações de serviços;

VI. disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local, ao poder público e órgãos fiscalizadores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 11 de 31

toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do PBE.

Art. 14. O montante devido, semestralmente, às Unidades de Ensino Municipais será calculado pela multiplicação do número de estudantes matriculados no respectivo estabelecimento de ensino municipal pelo valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º. O valor estabelecido nessa lei será corrigido, no mês de janeiro de cada ano, pela inflação do ano imediatamente anterior, tendo como data para aplicação a publicação da inflação oficial do país medida pelo IPCA.

§ 2º Para efeito do cálculo de que trata o caput deste artigo, será considerado o número de estudantes matriculados na rede municipal por estabelecimento de ensino, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior ao do repasse às escolas públicas.

Art. 15. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PBE.

Art. 16. A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria da Educação a iniciativa dessas medidas após apuração dos setores fiscalizadores.

Art. 17. As despesas decorrentes dessa lei comporão os 25% de recursos próprios exigidos para educação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de novembro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Registrada e publicação nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.784/2023/2023, DE 23/11/2023. **(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Dispõe sobre a concessão de acréscimo à subvenção à organização da sociedade civil que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder acréscimo a subvenção à organização de sociedade civil abaixo elencada, por uma única vez, mês base dezembro de 2023, que deverá ser pago até 31 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

I - Associação Cultural e Literária de Primavera, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os valores serão pagos nos limites estabelecidos no artigo primeiro, não sendo permitidos acréscimos.

Art. 3º - O prazo de aplicação deverá se dar em 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos valores pagos.

Parágrafo Único. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável pela entidade prestará conta do valor recebido, cabendo a Diretoria Municipal de Finanças e Orçamento analisar as contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de novembro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Registrada e publicação nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

TERMO DE RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº. 3.656/2023, DE 23/10/2023.

Considerando, que o Decreto nº 3.656/2023, de 23/10/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosana, no dia 24/10/2023 – Ano V - Edição nº. 1079, Página 2, mencionou na Ementa e no artigo 1º, somente o Concurso Público 001/2023, por isso retificamos o referido Decreto:

ONDE SE LÊ:

“DECRETO Nº. 3.656/2023, DE 23/10/2023.

Constitui Comissão Especial com fins de fiscalizar e acompanhar a realização do Concurso Público nº 001/2023 e dá outras providências.”

...

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal constitui Comissão Especial com fins de fiscalizar e acompanhar a realização do Concurso Público 001/2023, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Rosana.”

LEIA-SE:

“DECRETO Nº. 3.656/2023, DE 23/10/2023.

Constitui Comissão Especial com fins de fiscalizar e acompanhar a realização dos Concursos Públicos nºs 001/2023 e 002/2023 e dá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 12 de 31

outras providências."

...

"Art. 1º O Poder Executivo Municipal constitui Comissão Especial com fins de fiscalizar e acompanhar a realização dos Concursos Públicos 001/2023 e 002/2023, a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Rosana."

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de novembro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.670/2023, DE 27/11/2023.

Concede afastamento remunerado (art. 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Considerando o que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014;

Considerando que o requerimento protocolizado via Secretaria de Protocolo, no Sistema Eletrônico 1DOC em 27/10/2023, subscrito pela Servidora VALÉRIA BACELAR DE MATOS BRANDÃO;

Considerando que os documentos comprovam o atendimento do que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, de 06/02/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **VALÉRIA BACELAR DE MATOS BRANDÃO**, Matrícula Funcional nº. 4227, portadora do RG nº. 18.713.695-6 e CPF nº. 095.430.068-81, lotada no cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, afastamento remunerado das atribuições de seu cargo, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do disposto no inciso I, do § 2º do artigo 92 c.c art. 84, inciso IV da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014, a contar de 21 de novembro de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º A servidora deverá observar as restrições prevista na norma de regência, bem como comunicar a ocorrência de qualquer circunstância que afaste os requisitos previstos em lei para sua concessão, sob as penas da Lei.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios dos requisitos autorizativos da concessão do afastamento

deverão ficar custodiados junto a pasta da servidora, no Departamento Pessoal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/11/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **27 (vinte e sete) dias** do mês de novembro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.671/2023, DE 28/11/2023.

Prorroga o prazo para solicitação de isenção de IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, estabelecida no Decreto nº. 3.612/2023, de 24/07/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

Considerando ser este o primeiro ano com antecipação do prazo normalmente estabelecido no mês de janeiro, para solicitação de pedido de isenção de IPTU;

Considerando a baixa adesão de contribuintes em meados do final do prazo estabelecido no Decreto nº. 3.612/2023, previsto para 30/11/2023;

Considerando que o público idoso e em tratamento de saúde, são os beneficiários desta isenção;

Considerando ainda, o recesso a ser realizado no mês de dezembro de 2023, impedindo o protocolo físico dos pedidos de isenção, bem como, para que se evite transtornos aos contribuintes e a geração de protocolos extemporâneos:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o período para que os contribuintes possam solicitar o pedido de ISENÇÃO DE IPTU, estabelecido no artigo 1º do Decreto nº. 3.612/2023, de 24/07/2023, **para até a data de 31/01/2024**. Os interessados em obter as isenções de que trata o Decreto nº 3.612/2023, deverão requerê-las junto ao Poder Público, dirigido ao Prefeito Municipal juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários a fruição do benefício fiscal, sendo obrigatório solicitar a sua renovação anualmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **28 (vinte e oito) dias** do mês de novembro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 13 de 31

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 14 de 31

Editais

PROAD 3220/2020

INTERESSADO: Município de Rosana

Adv.: LUÍS GUSTAVO DIAS FLAUZINO (OAB/SP 349.340)



Edital 001/2023- Município de Rosana

Edital de Convocação de Credores- Acordos em Precatórios 2023

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Municipal 1595 /2018 e Decreto Municipal 3662/2023, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do Município de Rosana aos interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Rosana interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deve ser feito por petição destinada aos autos do processo administrativo eletrônico n. 3220/2020 e dirigida ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o envio de mensagem eletrônica, contendo arquivo anexo, em pdf, da petição, regularmente assinado, para o endereço eletrônico "precatorios@trt15.jus.br".

3. PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O prazo de habilitação será o período de 01/12 /2023 a 30/12/2023.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado e, antes da liberação de valores as partes serão intimadas para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias.

4.1. O crédito será atualizado observando-se o percentual de 100% (cem por cento), e, após, aplicados deságios, nos percentuais abaixo, conforme valor atualizado do crédito:

Valores Atualizados	Percentual de deságio aplicável
Até R\$ 20.000,00	10%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 100.000,00	20%
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	30%
Acima de R\$ 500.000,00	40%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 15 de 31

4.2. A qualquer tempo antes do pagamento o credor habilitado poderá desistir do acordo direto.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO:

O acordo será formalizado mediante petição nos autos do processo administrativo n. 3220/2020, devidamente assinada. Na hipótese de aceitação do percentual, a homologação do acordo dependerá de manifestação expressa do credor, conforme habilitação descrita no item 2. O pagamento observará a ordem cronológica, bem como as superpreferências deferidas, considerando os precatórios habilitados, e terá início após o final do prazo de habilitação.

6. DA RELAÇÃO DOS HABILITADOS: Encerrado o período de formulação dos pedidos de habilitação, a relação dos habilitados será publicada no sítio eletrônico do tribunal, com observância da ordem cronológica dos precatórios, respeitadas as superpreferências, nos termos do art. 100, §2º, da Constituição Federal, constantes da ordem cronológica, no momento da homologação.

6.1. Somente serão incluídos os processos cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios.

6.2- Serão realizados tantos acordos quanto possíveis até o atingimento dos valores disponíveis na Conta II (Acordo) do regime especial, do Município de Rosana.

7. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ R\$ 1.584.193,39 na data do presente edital.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Art. 100, §2º da Constituição Federal, Art. 76 da Resolução 303/2019, CNJ, Art. 53, Resolução 314/2021, CSJT, Lei Municipal n. 5004/2010 e Decreto Municipal nº 12771 /2021.

Campinas, 27 novembro de 2023.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 16 de 31

MUNICÍPIO DE ROSANA

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CCP-ROS N.º 01/2023

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS do Município de Rosana (SP), por seus membros, **CONVOCA** todos os titulares de precatórios do Município de Rosana expedidos pelo TJSP a apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme dispõe o art. 97, § 8º, III, e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e 94/2016, e nos termos da Lei Municipal 1.595/2018, Decreto Municipal 3.662/2023, e de acordo com as regras do presente Edital.

1. OBJETO

1.1 – O presente Edital tem por objeto a convocação de interessados para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento de precatórios, alimentares e comuns, da administração pública direta e indireta, constantes da lista de ordem cronológica administrada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), na forma prevista no inciso III, do §8º, do art. 97 e §1.º, do art. 102, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, bem como, da Lei Municipal nº. 1.595/2018 e Decreto Municipal 3.662/2023.

1.2 – Este Edital não contempla a lista de ordem cronológica administrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

2.1 - O requerimento de habilitação, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme cláusula 4 deste Edital, deverá ser protocolizado entre os dias **01/12/2023 a 30/12/2023**, pelo Sistema 1Doc, disponível no link: <https://rosana.1doc.com.br/atendimento>, ou por meio da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 17 de 31

opção “Protocolo Eletrônico” disponível na página inicial da prefeitura de Rosana, qual seja: <https://www.rosana.sp.gov.br/>.

2.2 – Ao acessar o link acima, o interessado deverá efetuar login no sistema 1Doc. Caso não tenha cadastro no sistema 1Doc, o usuário deverá efetuar o cadastro com os dados solicitados.

2.3 – No caso de pedido realizado por procurador, o cadastro no sistema 1Doc deve ser realizado com os dados do procurador. Os dados da parte interessada deverão ser apresentados no Formulário de Pedido de Acordo (Requerimento de Habilitação). O procurador deverá realizar um protocolo para cada assistido/cliente.

2.4 – No sistema 1Doc, o usuário deverá acessar a opção “Protocolos – Abertura e Consulta de Requerimentos Administrativos”. A seguir, após logado no sistema, o usuário deve indicar no campo “Assunto” a seguinte opção: “**Conciliação de Precatórios**”.

2.5 – Preencher o formulário de pedido de acordo com todas as informações solicitadas e pertinentes ao caso.

2.6 – Através da opção “Anexar”, deverão ser juntados os documentos exigidos nos termos do item 4 e demais itens pertinentes descritos no presente Edital, a depender de cada caso.

2.7 – Compete ao interessado assegurar a legibilidade dos documentos anexados, sob pena de inabilitação.

2.8 – Cumpridos todos os procedimentos, clicar na opção “Protocolar” para efetivar protocolização do documento, ocasião em que será enviado o recibo com o número de protocolo para o e-mail cadastrado, para acompanhamento do interessado.

3. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1- Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, desde devidamente constantes como credores dos respectivos precatórios nos autos origem e junto à Depre-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 18 de 31

TJSP; que, por livre e espontânea vontade, aceitem o percentual de deságio fixado na cláusula seguinte.

3.2 - O percentual de deságio será calculado de acordo com a soma aritmética de dois fatores, sendo um deles diretamente proporcional ao valor atualizado do precatório, e o outro diretamente proporcional ao ano da ordem cronológica do precatório, na seguinte conformidade:

Fator 01 – Valor Atualizado

Acima de R\$ 500.000,01	20%
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	15%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 100.000,00	10%
Até R\$ 20.000,00	05%

Fator 02 – Ordem Cronológica (Ano de Vencimento)

2023 ou posterior	20%
2022	15%
2021	10%
2020 ou anterior	05%

Exemplo: precatório cujo valor atualizado é de R\$ 150.000,00, vencido em 2021 (Ordem Cronológica de 2021), implicará em deságio de 25% (15% + 10%).

3.3 – Para a celebração dos acordos e aplicação dos deságios, serão utilizados os valores atualizados dos créditos, de acordo com as informações prestadas pela Depre.

3.4 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Rosana.

3.5 – A formalização da proposta implica em plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 19 de 31

4. DOS DOCUMENTOS

4.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - formulário de pedido de acordo (requerimento de habilitação), disponibilizado ao usuário após logado no sistema 1Doc, nos termos do item 2, devidamente preenchido e acompanhado dos anexos referentes aos documentos pessoais do(s) credor(es) requerente(s) (RG ou CNH), se pessoa física, bem como, no caso de pessoa jurídica, seu estatuto social, onde conste expressamente a qualificação de sócio administrador / proprietário da mesma, que irá assinar o pedido de acordo, devidamente acompanhado dos seus respectivos documentos pessoais;

II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta:

a - o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução;

b - a decisão que deferiu a habilitação quando já deferida;

c- a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

III – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal e Comunicado nº 60/2012 da DEPRE, bem como, cópias autenticadas dos autos onde comprove sua homologação na execução de origem e junto ao órgão responsável do Tribunal competente, figurando como atual credor no processo de precatório;

IV – no caso de proposição por procurador, a procuração com poderes específicos para celebração do acordo junto à Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de Rosana;

V – cópia dos documentos pessoais do seu procurador (RG ou CNH e OAB);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 20 de 31

4.2 – No caso do item IV (proposição por procurador) o cadastro no sistema 1Doc deve ser realizado com os dados do procurador. Os dados da parte assistida deverão constar no campo “Dados da Parte Interessada”, constante do formulário.

4.3 – O interessado deverá informar os dados bancários para pagamento no campo próprio, sob sua inteira responsabilidade. No caso de conta bancária de titularidade do procurador, deverá constar na procuração poderes específicos para receber e dar quitação no âmbito da Câmara de Conciliação de Precatório, por meio de instrumento público ou particular assinado pelo menos nos 30 (trinta) dias anteriores ao protocolo eletrônico.

4.4 - Para cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, a indicação da conta bancária em instituição financeira de titularidade do beneficiário ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, para fins de transferência dos valores, também deverá ser feita pelo advogado do beneficiário, através de peticionamento em modelo específico de petição intermediária de 1º grau no precatório, que se encontra no portal e-saj – requisitórios, tipo de petição: 7842 - Atualização das informações bancárias – DEPRE.

4.5 – Nos termos do artigo 3º, Inciso III, da PORTARIA Nº 10.300/2023 do TJSP, o interessado deverá informar seu enquadramento fiscal para fins das retenções legais obrigatórias, sob as penas da lei.

5. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.1 - Além das demais informações exigidas, a formalização da proposta implicará na aceitação das seguintes condições:

I - desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito;

II – ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do Item 3 do Edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 21 de 31

III – ciência do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, nos termos da Lei Federal nº 7713, de 22 de dezembro de 1988 e IN RFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015, bem como, da respectiva Contribuição Previdenciária e outros descontos legalmente previstos que porventura incidam no crédito;

IV – ciência de que os honorários advocatícios contratuais, se devidos, constituem obrigação de direito privado entre o credor e seu patrono, não impositivo à Fazenda Pública, de modo que os deságios serão aplicados sobre o valor constante do precatório, sendo obrigação do credor e seu advogado ajustar as condições em que os honorários serão quitados.

6. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na Conta II administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos da Lei Municipal n.º 1.595/2018, considerando o saldo atual, bem como, os depósitos vindouros.

7. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – Após encerrada a data para protocolização, será formado o lote de propostas a serem analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios, que habilitará os pedidos conforme os critérios do presente Edital.

7.2 – Os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Acordo (ANEXO II).

7.3 – Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da convocação, para interposição de eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas eletronicamente por meio do sistema 1Doc.

7.4 – O prazo de validade da habilitação será de 06 (seis) meses.

7.5 - Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados, a respectiva lista permanecerá vigente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 22 de 31

durante o seu prazo de validade previsto no edital, utilizando-se os novos recursos que forem aportados à segunda conta no período.

8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na Conta II administrada pelo Tribunal de Justiça, destinados ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

9.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio acordado.

9.2 – O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, com as devidas retenções legais obrigatórias.

9.3 – O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

9.4 - O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

9.5 - O credor não poderá desistir da proposta de acordo após a assinatura do Termo de Acordo.

9.6 – Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 23 de 31

10.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, ou qualquer questão sub judice, bem como, de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito ou impossibilidade jurídica inerente ao crédito ou ao seu titular, para celebração do acordo.

11. DAS IRREGULARIDADES

A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada, sendo certo que o acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

12.1 - O presente Edital e a Legislação pertinente estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Rosana (<https://www.rosana.sp.gov.br/>).

12.2 - Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Rosana e, caso a indagação não esteja contemplada no presente Edital e Legislação pertinente, poderá ser encaminhada através do email: juridico@rosana.sp.gov.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Rosana, 27 de novembro de 2023.

Luis Gustavo Dias Flauzino

Representante da Procuradoria - Coordenador

Eduardo Henrique Toledo Xavier

Representante da Diretoria de Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 24 de 31

Ana Lucia Cavalcante Garcia

Representante da Secretaria Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 25 de 31

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACORDO (REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO (ITEM 2.5 / 4.1)

OBSERVAÇÃO: ESTE FORMULÁRIO SERÁ DISPONIBILIZADO
ELETRONICAMENTE NO SISTEMA 1DOC

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ROSANA

ORDEM CRONOLÓGICA Nº ____/____ (campo a ser preenchido pelo órgão
municipal)

Processo Judicial nº: (____)

DADOS DA PARTE INTERESSADA

Nome(s) do(s) titular(es) do precatório: (____)

Nacionalidade: (____)

Estado Civil: (____)

Profissão: (____)

RG: (____)

CPF: (____)

Endereço: (____)

E-mail: (____)

Telefone: (____)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 26 de 31

DADOS DO(A) ADVOGADO(A)

Advogado(a) que atuou no processo: (____)

OAB: (____)

Endereço: (____)

Telefone: (____)

E-mail: (____)

DADOS BANCÁRIOS

Banco: (____)*

Agência Bancária: (____)*

Conta Bancária: (____)*

**Dados bancários de titularidade do beneficiário ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, para fins de transferência de valores.*

ENQUADRAMENTO FISCAL

Natureza do Crédito: (____)

Isenção de imposto de renda: () **SIM** () **NÃO**

Há valores submetidos à tributação na forma de rendimento recebidos acumuladamente (RRA) nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988? () **SIM** () **NÃO**; se sim:

Apuração do total de parcelas – Termo Inicial: MM / AAAA

Apuração do total de parcelas – Termo Final: MM / AAAA

Apuração do total de parcelas – Número de Meses: (____)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 27 de 31

Venho perante Vossa Excelência formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ROSANA (SP), nos termos da Lei Municipal nº 1595 de 15 de maio de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3662, de 01 de novembro de 2023, e do Edital de Convocação.

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório inscrito para pagamento no exercício de (____), decorrente de ação autuada sob o Processo nº (____), que originalmente tramitou perante a Vara de (____) (indicar Órgão de Justiça).

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos na Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3662, de 01 de novembro de 2023, especialmente quanto ao disposto no ITEM 03 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, implicará em deságio mínimo de 10% e máximo de 40%, conforme a gradação ali prevista, que incidirá sobre todas as verbas do supracitado precatório, com exceção dos honorários advocatícios (sucumbenciais) e periciais, se existentes.

O(s) requerente(s) tem ciência que o valor devido será atualizado pela DEPRE / TJSP, a quem também competirá o processamento e efetivação do pagamento.

O(s) requerente(s) tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos. Uma vez esgotado esse valor as propostas não contempladas permanecerão válidas durante o prazo de validade da habilitação, utilizando-se os novos recursos forem aportados no período. Findo o prazo de validade da habilitação, as propostas serão tornadas sem efeito, não gerando nenhum compromisso ou obrigação de pagamento.

Rosana (SP), data do sistema.

Requerente e/ou Advogado.

(Assinatura igual documento com foto apresentado)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 28 de 31

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE ACORDO (ITEM 7.2)

Precatório de autos nº	
Natureza do precatório	
Processo Administrativo	
Autos judiciais	
Edital de Convocação	Nº 001/2023
Valor atualizado do precatório	
Posição do crédito na listagem unificada	
Percentual de deságio	

Dados bancários:	(☐) Beneficiário (☐) Procurador
CPF:	
Data de Nascimento:	
Banco:	
Agência:	
Conta:	
Tipo:	(☐) Corrente (☐) Poupança
Observações:	

(Nome(s) do(s) requerente(s) do precatório; Procurador; ou Cessionário), (qualificação completa), (endereço), ora denominado CREDOR, acompanhado de seu advogado abaixo assinado, vem firmar o presente **ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, no qual figura como devedor o MUNICÍPIO DE ROSANA, PESSOA JURÍDICA DE direito público interno, inscrito no CNPJ 67.662.452/0001-00, ora denominado ENTE DEVEDOR, em conformidade com o inciso III do §8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT), e com a Lei Municipal nº 1595/2018 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 29 de 31

15/05/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3662, de 01 de novembro de 2023, e respectivo Edital de Convocação.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Por este instrumento, o **CREDOR** concorda em receber o valor referente ao precatório supramencionado com a dedução do deságio acima mencionado, renunciando de forma irrevogável ao valor reduzido no acordo e a discussões judiciais e administrativas sobre esse, obtendo o direito, por conseguinte, ao pagamento prioritário do seu crédito, após a homologação pelo **Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor a ser considerado para fins de aplicação do deságio será aquele fixado após a realização da atualização pelo DEPRE e homologação do acordo pelo Tribunal competente, estando ciente o CREDOR de que eventual mudança na faixa de deságio poderá ocorrer em razão da aplicação do índice de correção dos valores do precatório inscrito.

CLÁUSULA SEGUNDA. A manifestação de concordância do ENTE DEVEDOR decorre da Lei Municipal n. 1595/2018 e, nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3662, de 01 de novembro de 2023, aperfeiçoa-se com a aprovação do acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA. O **CREDOR** declara, sob as penas da lei, ser o verdadeiro titular do crédito objeto deste acordo e de que este não apresenta nenhum óbice legal.

CLÁUSULA QUARTA. O CREDOR que estar ciente, para todos os efeitos legais, de que o valor exato a ser recebido será calculado pelo Tribunal responsável pelo pagamento, de acordo com as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor eventualmente compensado; na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 30 de 31

sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e aos demais encargos, conforme o caso for o caso.

CLÁUSULA QUINTA. O **CREDOR** declara que renuncia, de forma expressa e irretratável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e a eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

CLÁUSULA SEXTA. É responsabilidade do **ENTE DEVEDOR** requerer a homologação do presente acordo ao Tribunal de expedição do precatório.

CLÁUSULA SÉTIMA. A satisfação do acordo ocorrerá após a homologação pelo Presidente do Tribunal de expedição do precatório e as regras previstas neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de o Presidente do Tribunal competente não homologar o acordo por vício insuperável, este perderá plenamente sua validade, retornando as partes ao estado anterior, sem direito a indenização

CLÁUSULA OITAVA. Após a homologação do acordo, a liberação do pagamento será feita pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, responsável pela gestão dos depósitos decorrentes do art. 97 do ADCT, utilizando-se dos valores existentes para esta finalidade.

CLÁUSULA NONA. Os repasses dos valores retidos na fonte serão feitos nos termos legais pelo Tribunal responsável pelo pagamento, por ser a autoridade a quem compete a liberação direta do pagamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 1106

Página 31 de 31

CLÁUSULA DÉCIMA. As informações relativas aos valores correspondentes à retenção do imposto de renda na fonte são de responsabilidade do Estado, por força do art. 157, inciso I, da Constituição Federal, e serão obtidas junto ao Tribunal responsável pelo pagamento previamente à liberação do pagamento ao CREDOR nos autos do processo de precatório e fotocópia será juntada ao processo de conciliação.

Rosana (SP), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

Nome do Requerente

CPF n.

Nome do Advogado

OAB/UF n.

ANUÊNCIA DO CÔNJUGE (se for o caso): [qualificação]